



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 723/2023

DE 12.07.2023

“Regulamenta o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 619, 30 de junho de 2023 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 619, de 30 de junho de 2023, no artigo 1º, institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para regularização de débitos tributários ou não tributários, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 619, de 30 de junho de 2023, no artigo 17º, prevê que o instrumento normativo terá efeitos até 30 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que ao Município é facultado definir o regimento do REFIS, mediante Decreto do Poder Executivo, por força do disposto no artigo 15, da Lei Municipal nº 619, de 30 de junho de 2023.

Considerando, por fim, que a definição de prazo para a adesão ao Programa acima citado atende ao interesse público, por propiciar aos contribuintes do Município prazo adequado para a negociação de seus débitos junto à Fazenda Pública.

DECRETA:

Artigo 1º - O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, previsto na Lei Municipal nº 619, de 30 de junho de 2023, iniciar-se-á em 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos da Lei Municipal nº 619, 30 de



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

junho de 2023, cujo pagamento se dará na modalidade á vista, não sendo permitido parcelamento.

Artigo 3º - O benefício previsto na Lei Municipal nº 619, de 30 de junho de 2023, não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 12 de julho de 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 12.07.2023.